

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 18 de agosto de 2022 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1074790-65.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Banco Santos S.a. e outro**  
 Requerido: **Santos Seguradora S.a. Em Liquidação Extrajudicial e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 2790/2791 (última decisão)**

**Fls. 2.794/2.827 e fls. 2.868/2.902** – Dê-se ciência aos interessados e ao Ministério Público acerca das prestações de contas da administração judicial.

**Fls. 2.828/2.834** – Sobre as questões trazidas pela administradora judicial:

- a) Ofício da Vara de Execuções Fiscais: Dê-se ciência aos interessados;
- b) Prorrogação do cadastramento/pagamento para rateio: Ante os argumentos apresentados, defiro o pedido formulado pela administradora judicial para prorrogação dos pagamentos até o dia 16/09;
- c) Rodrigo Navarro: Intime-se o requerente dos termos da manifestação da administradora judicial, notadamente em relação a ausência de documentos que permitam a análise do crédito. Há de se observar as orientações do Comunicado CGJ 219/2018;
- d) Marcelo Lotito: Intime-se o requerente dos termos da manifestação da administradora judicial, notadamente em relação à ausência de crédito detido em nome de José Ribeiro dos Santos;
- e) Adriana Carvalho do Amaral: Ciência a todos da manifestação em relação ao crédito cedido;
- f) José Augusto de Souza de Azevedo: Aguarde-se o julgamento da impugnação de crédito nº 1022362-38.2021.8.26.0100;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

g) Dorival de Souza Bastos: Acolho os argumentos trazidos pela administradora judicial, como razão de decidir, para indeferir a cessão de crédito noticiada; e,

h) Aline Sacchi e Outros: Ante o parecer da administradora judicial, defiro a retificação da relação de credores nos termos apontados, providenciando-se o pagamento nos termos solicitados.

**Fls. 2.836/2.867** – Ao administrador judicial para verificação e resposta diretamente, se o caso.

**Fls. 2.903/2.905** – Dê-se ciência aos interessados.

Int.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**